

TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.

CNPJ 11.389.394/0001-38 NIRE 26300023113

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2024

• **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 20 do mês de junho do ano de 2024, às 10:00 horas, na sede social da TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A., localizada na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-460 ("Companhia"). • **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada em razão da presença dos titulares da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. • **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos por Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins e secretariados por Humberto Barbosa Carrilho. • **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (a) a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, no valor total de R\$ 60.000.000 (sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), para ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); (b) a constituição e outorga, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações garantidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em duas séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada da Distribuidora Equador (conforme definido abaixo), que assim representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 23 de dezembro de 2004, conforme alterada, parágrafo 4º, inciso II, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos e condições a serem detalhados e regulados por meio da celebração do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (duas) Séries, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Privada, da Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo S.A." ("Termo da Emissão Distribuidora Equador") a ser celebrado entre a Distribuidora Equador, a Securitizadora (conforme definido abaixo) e os Garantidores (conforme definido abaixo), que serão vinculados como lastro de emissão do CRA (conforme definido abaixo), no âmbito da Operação de Securitização (conforme definido abaixo), de garantia fidejussória na forma de aval ("Aval Notas Comerciais Distribuidora Equador"); (c) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia, por direta ou indiretamente por meio de procuradores (e, caso por meio de procuradores, desde que devidamente constituídos de acordo com o Estatuto Social da Companhia e a Lei de Sociedades por Ações), tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou recomendados exclusivamente para a realização da Emissão e/ou da Oferta, e para a constituição e outorga do Aval, incluindo, mas não se limitando, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenador Líder"); (ii) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o agente de liquidação, o escriturador, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e os assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviços"); e (iii) discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, das Notas Comerciais e/ou da Oferta, bem como a celebração de todos e quaisquer contratos, instrumentos e/ou documentos necessários para a implementação das deliberações acima descritas, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A." a ser celebrado entre (1) a Companhia; (2) Dislub Combustíveis S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, sala 2.301, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ sob o nº 14.080.722/0002-61 e inscrita perante a JUCEPE sob o NIRE nº 26300046989 ("Dislub"); (3) Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, nº 224, 22º Andar, Sala 2201, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ sob o nº 03.128.579/0007-61 e inscrita na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE nº 26300046962 ("Distribuidora Equador") e, em conjunto com a Dislub, os "Garantidores Pessoas Jurídicas"; (4) Humberto do Amaral Carrilho, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Cláudia (conforme definido abaixo), portador da cédula de identidade RG nº 1.886.829/SSP-PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 341.099.514-53, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, 882, ap. 2001, Boa Viagem, CEP 51011-000 ("Humberto"); (5) Claudia Barbosa Carrilho, brasileira, administradora, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Humberto, portadora da cédula de identidade RG nº 2.388.796/SSP-PE, inscrita no CPF sob o nº 419.986.004-59, residente e domiciliada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, 882, ap. 2001, Boa Viagem, CEP 51011-000 ("Claudia"); (6) José Valdy Silva da Fonseca Lins, brasileiro, administrador, casado sob regime da separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 2.571.483/SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 407.069.824-87, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, 1998, ap. 1401, Boa Viagem, CEP 51111-000 ("José"); (7) Sérgio Luiz da Fonseca Lins, brasileiro, empresário, casado sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3.446.846/SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 592.955.114-68, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, 4998, Boa Viagem, CEP 51021-000 ("Sérgio"), e em conjunto com Humberto, Cláudia e José Valdy, os "Garantidores Pessoas Físicas", quando referidos em conjunto com os Garantidores Pessoas Jurídicas, os "Garantidores"; e (8) Vôrtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") e "Termo de Emissão", respectivamente, ao "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime da Garantia Fim de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da Terminais Fluviais do Brasil S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Garantidores e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), aos contratos dos Prestadores de Serviços e aos demais documentos (acessórios ou não), incluindo, eventuais aditamentos, e, ainda, ao Termo de Emissão Distribuidora Equador, na qualidade de avalista, e eventuais aditamentos, além dos demais documentos, proibições, termos e declarações eventualmente necessários; e (d) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela administração da Companhia a consecução dos itens acima. • **DELIBERAÇÕES:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista presente deliberou, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: • aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão, dentre outras condições a serem negociadas pela Companhia, as seguintes características: • **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia. • **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). • **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; • **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); • **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração (conforme abaixo definida) será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("Data de Início da Rentabilidade"); • **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Notas Comerciais; • **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); • **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de inadimplemento (conforme definido abaixo), da realização de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais seguida de seu cancelamento, nos termos do Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vigência de 1.488 (mil quatrocentos e oitenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"); • **Destinação de Recursos:** A totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão utilizados pela Companhia para (1) obras de melhorias da infraestrutura do terminal, e (2) havendo recursos remanescentes após o pagamento indicado no item (a), para propósitos corporativos gerais e reforço de capital de giro da Companhia; • **Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), a serem abertas pela Dislub Combustíveis e pela Devedora junto a instituição financeira que prestará os serviços de banco depositário, a ser devidamente especificada quando houver a formalização do Contrato de Cessão Fiduciária ("Banco Depositário"), a titularidade da Companhia é movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário ("Direito Creditório", "Conta Vinculada" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Dislub Combustíveis, a Distribuidora Equador, o Agente Fiduciário, a Securitizadora e com a interveniência da Devedora e da Terminais Fluviais; e (2) cessão fiduciária sobre todos os direitos oriundos de contas bancárias vinculadas a serem abertas pela Dislub Combustíveis e pela Devedora junto a instituição financeira que prestará os serviços de banco depositário, a ser devidamente especificada quando houver a formalização do Contrato de Cessão Fiduciária ("Banco Depositário"), a titularidade da Companhia é movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário ("Direito Creditório", "Conta Vinculada" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Dislub Combustíveis, a Distribuidora Equador, o Agente Fiduciário, a Securitizadora e com a interveniência anuência da Companhia, e outros ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e quando referida em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Imóvel, ("Contratos de Garantia"). Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, deverão ser transferidos os Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada em cada mês correspondentes ao Fluxo Mínimo dos Direitos Creditórios (conforme definido do Contrato de Cessão Fiduciária) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. As Garantias Reais são constituídas em favor (i) dos Titulares de Notas Comerciais da presente Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, a Securitizadora e com a interveniência anuência da Companhia, e outros ("Securitizadora"), na qualidade de credores no âmbito das Notas Comerciais, e (ii) da True Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora"), na qualidade de credora de direitos creditórios devidos pela Distribuidora Equador, que comporão o lastro da 94ª (nonagésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA") e "Operação de Securitização", respectivamente, de forma não subordinada e in igualdade de condições (pari passu), na proporção que o saldo devedor das Obrigações Garantidas da Emissão e das obrigações garantidas da Operação de Securitização representam em relação à soma dos saldos devedores da Emissão e da Operação de Securitização ("Parcela Pro Rata das Garantias Reais"); • **Aval:** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento das Obrigações Garantidas, os Garantidores outorgam aval em favor dos titulares das notas Comerciais, outorgando-se os (i) contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenador Líder"); (ii) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenador Líder"); (iii) discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, das Notas Comerciais e/ou da Oferta, bem como a celebração de todos e quaisquer contratos, instrumentos e/ou documentos necessários para a implementação das deliberações acima descritas, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A." a ser celebrado entre (1) a Companhia; (2) Dislub Combustíveis S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, sala 2.301, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ sob o nº 14.080.722/0002-61 e inscrita perante a JUCEPE sob o NIRE nº 26300046989 ("Dislub"); (3) Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, nº 224, 22º Andar, Sala 2201, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ sob o nº 03.128.579/0007-61 e inscrita na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE nº 26300046962 ("Distribuidora Equador") e, em conjunto com a Dislub, os "Garantidores Pessoas Jurídicas"; (4) Humberto do Amaral Carrilho, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Cláudia (conforme definido abaixo), portador da cédula de identidade RG nº 1.886.829/SSP-PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 341.099.514-53, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, 882, ap. 2001, Boa Viagem, CEP 51011-000 ("Humberto"); (5) Claudia Barbosa Carrilho, brasileira, administradora, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Humberto, portadora da cédula de identidade RG nº 2.388.796/SSP-PE, inscrita no CPF sob o nº 419.986.004-59, residente e domiciliada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, 1998, ap. 1401, Boa Viagem, CEP 51111-000 ("José"); (7) Sérgio Luiz da Fonseca Lins, brasileiro, empresário, casado sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3.446.846/SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 592.955.114-68, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, 4998, Boa Viagem, CEP 51021-000 ("Sérgio"), e em conjunto com Humberto, Cláudia e José Valdy, os "Garantidores Pessoas Físicas", quando referidos em conjunto com os Garantidores Pessoas Jurídicas, os "Garantidores"; e (8) Vôrtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") e "Termo de Emissão", respectivamente, ao "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime da Garantia Fim de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da Terminais Fluviais do Brasil S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Garantidores e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), aos contratos dos Prestadores de Serviços e aos demais documentos (acessórios ou não), incluindo, eventuais aditamentos, e, ainda, ao Termo de Emissão Distribuidora Equador, na qualidade de avalista, e eventuais aditamentos, além dos demais documentos, proibições, termos e declarações eventualmente necessários; e (d) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela administração da Companhia a consecução dos itens acima. • **Apagamento da Remuneração das Notas Comerciais:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de seu pagamento ou resgate antecipado, nos termos do Termo de Emissão, a pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será realizado em parcelas trimestrais e consecutivas até a Data de Vencimento, nas datas a serem indicadas no Termo de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração"); • **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de seu pagamento ou resgate antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirá juros médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados a partir do dia 01 de cada mês, com base 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e com o resultado dividido por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, resultando em uma taxa de 0,67% (seiscentos e setenta e sete milésimos de por cento) ao dia, acrescida de 2,00% (dois por cento) sobre a taxa de juros médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados a partir do dia 01 de cada mês, com base 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e com o resultado dividido por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, resultando em uma taxa de 0,67% (seiscentos e setenta e sete milésimos de por cento) ao dia, acrescida de 2,00% (dois por cento) sobre a taxa de juros médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados a partir do dia 01 de cada mês, com base 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e com o resultado dividido por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, resultando em uma taxa de 0,67% (seiscentos e setenta e sete milésimos de por cento) ao dia, acrescida de 2,00% (dois por cento) sobre a taxa de juros médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados a partir do dia 01 de cada mês, com base 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e com o resultado dividido por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, resultando em uma taxa de 0,67% (seiscentos e setenta e sete milésimos de por cento) ao dia, acrescida de 2,00% (dois por cento) sobre a taxa de juros médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados a partir do dia 01 de cada mês, com base 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e com o resultado dividido por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, resultando em uma taxa de 0,67% (seiscentos e setenta e sete milésimos de por cento) ao dia, acrescida de 2,00% (dois por cento) sobre a taxa de juros médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados a partir do dia 01 de cada mês, com base 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e com o resultado dividido por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, resultando em uma taxa de 0,67% (seiscentos e setenta e sete milésimos de por cento) ao dia, acrescida de 2,00% (dois por cento) sobre a taxa de juros médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados a partir do dia 01 de cada mês, com base 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e com o resultado dividido por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, resultando em uma taxa de 0,67% (seiscentos e setenta e sete milésimos de por cento) ao dia, acrescida de 2,00% (dois por cento) sobre a taxa de juros médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados a

Publicidade Legal - 11 de julho de 2024 - TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S A - ATA pdf

Código do documento 0a38e954-c279-450a-9cca-2c6bcd956055



Assinaturas



EDITORIA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100

Certificado Digital

fabiohenrique@folhape.com.br

Assinou

Eventos do documento

10 Jul 2024, 19:23:55

Documento 0a38e954-c279-450a-9cca-2c6bcd956055 **criado** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email:fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-10T19:23:55-03:00

10 Jul 2024, 19:24:05

Assinaturas **iniciadas** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email: fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-10T19:24:05-03:00

10 Jul 2024, 19:24:16

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100 **Assinou** Email: fabiohenrique@folhape.com.br. IP: 177.98.93.40 (177.98.93.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 20458). Dados do Certificado: CN=EDITORIA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100, OU=videoconferencia, OU=22121066000172, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=RECIFE, ST=PE, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2024-07-10T19:24:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f3804b8866c7b7df45db3a6f8ed35e9e6080a83f70145798dfbc78ff236d60d7
(SHA512):0efaa8a8c0b17af1d6b77c258bf73d8a61fcc85d56ea03187bf4d1d49a89cbc3bb6acc6b9e29a027b23aa51a7e1ef73832a9e1ea82d73557735da901f83f70b1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign